



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 16134

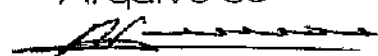
PROJETO DE LEI N.º 4.190

Autoria: MESA

Ementa: Altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.

RETIRADO

Arquive-se


Diretor

23 / 06 / 1986



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
C.S. 2.862/85
Presidente
18/03/86

16134 FEV 86 815*

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Presidente
27/05/86

PROJETO DE LEI Nº 4.190

Altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 2.862/85 passa a vigorar acrescido do seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Técnico de Bancada	CC-7	Curso superior: Direito; efetivo exercício profissional de 5 anos de inscrição na O.A.B.; currículo compatível; indicação de líder de bancada.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 2.862/85 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

*



PL 4.190 fls. 2

"§ 1º - Os cargos de Técnico de Bancada serão de livre provimento e exoneração pela Mesa, atendendo-se as seguintes condições:

a) indicação do Líder acompanhada de comprovação de inscrição na O.A.B. por cinco (5) anos, no mínimo, com prova de exercício profissional dos três (3) últimos anos, anotada por currículo.

b) dos cinco (5) anos exigidos de inscrição, na alínea a), poderão ser computados os anos de estágio que o profissional tenha cumprido.

c) a Mesa baixará normas regulamentadoras e, a seu critério, poderá recusar a indicação.

"§ 2º - Cada bancada com o mínimo de dois (2) Vereadores terá um Técnico e a que exceder o número de dez (10) ou mais integrantes poderá contar com dois (2).

"§ 3º - Existindo mais de uma Bancada com apenas um Vereador, estas deverão se compor na escolha de um Técnico.

"§ 4º - Se a liderança passar a ser ocupada por novo Líder, este poderá fazer outra indicação, obedecidos os critérios aqui estipulados."

Art. 3º - O artigo 19 da Lei nº 2.862/85, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os cargos de Técnico Legislativo e de Oficiais Legislativos A, B e C serão lotados, nos termos deste artigo, de acordo com a necessidade do serviço independente dos disposto no Anexo I desta Lei."

*

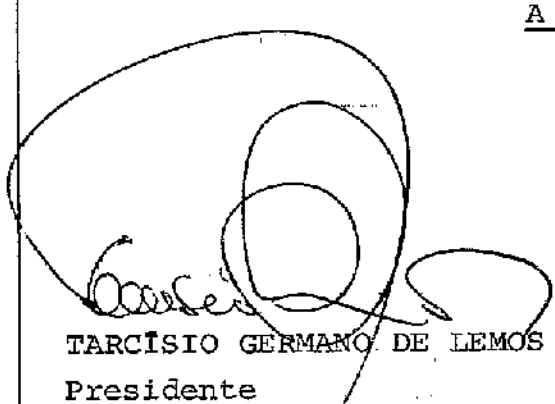


PL 4.190 fls. - 3

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.02.86.

A MESA



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente



ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
2º Secretário

* e j g



PL 4.190

fls. 4

J U S T I F I C A T I V A

Dentro do esforço de reordenamento interno do Legislativo, a Mesa tem considerado a necessidade e a conveniência de dotar as bancadas partidárias de assessoramento próprio e especializado, a fim de que possam elas, com mais desenvoltura, cumprir sua relevante função institucional de órgãos de ação parlamentar dos partidos políticos, como as define a Lei Orgânica destes (Lei 5.682/71).

Assim sendo, e tendo em conta as atribuições e a natureza peculiares dessa assessoria de bancadas, propõe-se aqui criar cargos em comissão, em respeito à confiança que deve prevalecer entre seus ocupantes e as lideranças - princípio reconhecidamente mais adequado, no caso, do que o da efetividade do provimento, isto também em consonância com posições renovadas da doutrina a respeito dessa forma de provimento de cargos no Legislativo.

Convém notar, a propósito de tais cargos, a qualificação exigida do ocupante e a posição de relevo da Mesa em relação à final decisão sobre o seu preenchimento.

Por outro lado, este projeto de lei cuida de aperfeiçoar a disciplina da lotação dos cargos já existentes de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo, a bem da mobilidade sempre conveniente à distribuição do pessoal e dos serviços de Secretaria.

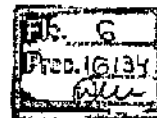
Certa está a Mesa, portanto, de com esta proposta contribuir novamente para o incremento do desempenho da Câmara Municipal no contexto institucional do Município.

A MESA

*
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
PresidenteANA VICENTINA TONELLI
1ª. SecretáriaFRANCISCO JOSÉ CARBONARI
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26 de fevereiro de 1904

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.678

PROJETO DE LEI Nº 4.190

PROC. Nº 16.134

De autoria da MESA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.

A propositura está justificada a fls. 5.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa, que no caso é privativa da Mesa, nos termos do art. 12, nº I, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal quanto à competência, por versar matéria de peculiar interesse local.
3. Fazemos, contudo, restrição ao art. 2º, pois a matéria de que trata é da alçada exclusiva da Câmara, sem qualquer participação do chefe do Executivo. Essa matéria deve ser tratada oportunamente, numa resolução. O §1º do art. 2º é desnecessário, pois o art. 7º ao qual será acrescentado, da Lei 2.862/85, já é expresso no sentido de que os cargos constantes do anexo 2, em comissão, são de livre provimento pela Mesa.
4. O art. 2º poderá apenas estabelecer que somente poderão ser nomeados advogados com 5 anos, no mínimo, de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, que esteja exercendo a profissão pelo menos nos últimos 3 anos, podendo-se computar como tempo de inscrição o período de estágio cumprido pelo profissional.
5. Além disso, está faltando um artigo no projeto, referente aos recursos que darão cobertu

*

Ass. J. M. S.



(Parecer da A.J. nº 3.678 - fls.2.)

ra às despesas decorrentes da criação dos cargos.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Assuntos do Trabalho e de Finanças e Orçamento.

7. Lembramos, contudo, a advertência de HELY LO PES MEIRELES de que "a Câmara só pode ter funcionários nomeados por concurso e para cargos criados por lei, como estabelece expressamente o §2º do art. 108 da Constituição da República, não sendo lícita a contratação ou admissão de servidores em regime da CLT ou a título precário", e ainda de que "a Câmara Municipal só pode admitir servidores do regime estatutário, por força do art. 108, §2º, da Constituição da República, que lhe veda a arregimentação de pessoal para os seus serviços administrativos sob qualquer outro regime, inclusive o trabalhista" ("Direito Municipal Brasileiro", 5ª ed., pág. 488). Assim, o entendimento desta Assessoria é de que a proposição é inconstitucional. Todavia, reconhece a existência da respeitável opinião em contrário, de JOAQUIM CASTRO AGUIAR, manifestada na sua obra "Regime Jurídico dos Funcionários Municipais", às págs. 130/132.

8. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 19, §1º da Lei Orgânica dos Municípios. A votação deverá ser feita em dois turnos com intervalo mínimo de 48 horas entre eles.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de março de 1986.

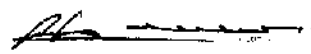

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



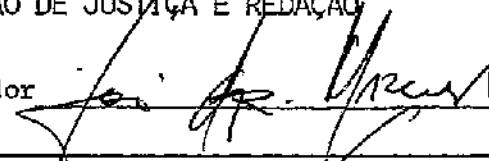
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/03/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

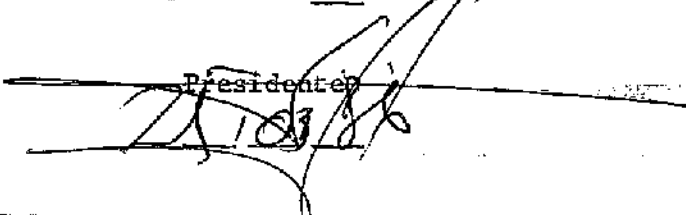

Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

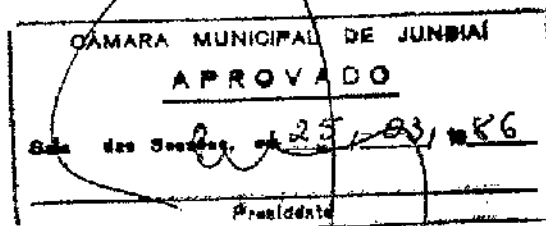
para relatar no prazo de 07 dias,


Presidente



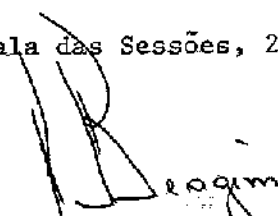
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.630

ADIAMENTO do PROJETO DE LEI Nº 4.190, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo, por 3 Sessões Ordinárias.



Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO por 3 (três) sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.190, de autoria da Mesa, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25.03.86


PEDRO OSVALDO BEAGIM



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.134

PROJETO DE LEI Nº 4.190, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.

PARECER Nº 2.191

A proposição se nos afigura legal quanto a iniciativa e competência, não apresentando impedimentos de qualquer ordem que impeça o seu trâmite.

A matéria tratada no presente texto é da alçada exclusiva da Câmara, eis que visa a criação de cargos, como também regular a lotação dos cargos que especifica nas dependências do Legislativo.

Concluimos pela aprovação do projeto de lei em evidência.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 15.04.86

Sala das Comissões, 14.04.1986

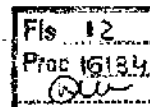
[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE,
Relator.

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente.

ERCÍLIO CARPI

* JOSE RIVELLI

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
destacado



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 127a so	Rodizio 2/3	Taquígrafo fernando	Orador Antônio F. Panizza	Aparteante	Data 22.4.88
-------------------	----------------	------------------------	------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.190

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA- Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento, tendo observado o Projeto de Lei nº 4.190, e constatado que a sua tramitação é absolutamente legal, conforme pareceres da própria Assessoria e demais pareceres contidos nos autos, embora reconheça que haja um dispêndio para a aplicação do referido projeto, quando instituído em lei, essa iniciativa compete à Mesa desta Casa, e, portanto, sendo sua a atribuição e sendo um projeto que tenha tido origem na discussão das lideranças e boa parcela dos Srs. Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o projeto tem condições de ser analisado e julgado por esta Casa.

Como relator, particularmente, entendo que o encaminhamento da questão deva ser de outra ordem, mas essa questão poderá ser tratada durante a discussão do projeto.

Portanto, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que o projeto pode merecer as considerações deste Plenário e se a maioria se for favorável à sua aprovação, entendemos que a comissão deva acolher a aprovação.

Diante destes termos, entendemos que o parecer é favorável ao projeto.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Hadad, Lázaro Rosa e Pedro Osvaldo Beagim.

xxx

*



Sessão 127a.S.O.	Rodízio B.1	Taquígrafo P.De Póe	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 22.4.86
---------------------	----------------	------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
DO TRABALHO AO P.L.4 190, da MESA

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 190, da MESA, que altera a Lei 2 862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo, tem ou teria pelos propósitos que o inspiraram e que o inspiram, teria que receber da Comissão de Assuntos do Trabalho, Parecer favorável, de vez que traduz entre outras coisas algumas declarações de compromissos tanto da Presidência quanto dos demais postulantes, na ocasião em que se discutia a eleição de Presidente da Mesa para o biênio.

Em especial, no caso das bancadas de pequeno número de representantes, como é o caso das bancadas do Partido dos Trabalhadores e do Partido da Frente Liberal, o projeto ainda mais atenderia a uma necessidade dessas bancadas, porque daria através da assessoria especial suporte para o trabalho legislativo. Entretanto, desde que pela primeira vez o projeto constou ou chegou ao conhecimento deste vereador, estranhou-me o item c, do § 1º, que depois de anteriormente reconhecer que se tratava de cargo de confiança da liderança, reserva para a mesma o poder de recusar a indicação. Nos parece contraditório e quando se trate de indicar algum de cargo de confiança da liderança, caiba à Presidência, em que pese o seu poder imperial, de acordo com o Regimento, caiba a ela ou a qualquer outro poder, a iniciativa do VETO. Nos parece contraditório que alguém da minha confiança possa ser vetado por alguém estranho à minha bancada, ainda que esse alguém esteja constituído de poderes máximos, como é o caso da MESA.

Pretendia este vereador, tão logo recebesse o projeto para parecer, apresentar uma emenda suprimindo o item c. - Entretanto, como o projeto ficou de ser rediscutido pelas lideranças, este vereador, na condição de líder, além da Presidente da Comissão, aguardava convocação quando apresentaria emenda supressiva de parte do item c.

* Haveria, além desse aspecto, um outro dado a consi-



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
127ª.S.O.	3.2	P.Da Póa	Eraze Martinho		22.4.86

derar, que parece não apenas opinião deste vereador, mas de outras lideranças, de que o número de assessores de bancadas não deveria ser aquele prescrito na lei. Particularmente esta Comissão recomendaria à MESA, autora do projeto, que apresentasse emenda no sentido seguinte: de que cada bancada tivesse um assessor, independentemente do número de vereadores que a compõem. E, assim acreditamos, porque achamos que o trabalho de assessoria poderia ser através da disciplina da bancada, por mais numerosa que fosse, ser atendida por um único assessor, evitando nomeação mais numerosa. E em segundo lugar, para evitar que um mesmo assessor de confiança pudesse atender a duas lideranças distintas, o que retiraria o caráter de assessor de confiança.

Feitas as ressalvas, esta Comissão será de parecer favorável. Entretanto, como está explicitado o presente projeto de lei, o Parecer desta Presidência é contrário a tramitação, até que sejam feitas as emendas. - Portanto, Parecer contrário, do Presidente da Comissão de Assuntos do Trabalho. - Solicitaria à Presidência que consultasse os demais membros da Comissão. -

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer contrário da C.A.Trabalho, pelo seu Relator. Vamos consultar os demais membros dessa Comissão.

Manifestam-se contrários ao PARECER do Relator: - Pedro Osvaldo Beagim, membro ad hoc, José Aparecido Marcussi e Jorge Nassif Hedad (3). - Acompanha o Parecer do Relator o ver. Antônio Carlos Pereira Neto (1).

O SR.PRESIDENTE - Por três votos a dois, está REJEITADO o PARECER DO Relator. - Portanto, parecer favorável ao Projeto de Lei.

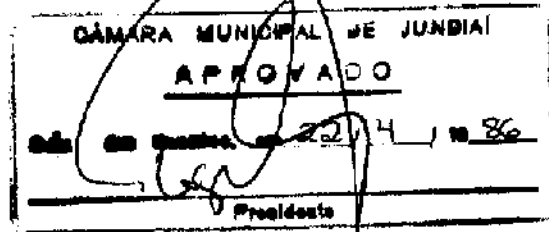
....

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.672

ADIAMENTO, por 4 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 4.190, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 4 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 4.190, da MESA, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 22.04.86

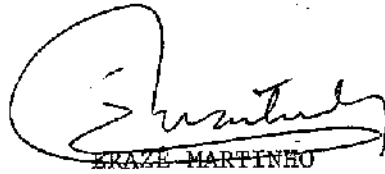
JOSÉ RIVELLI



EMENDA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 4.190

No art. 2º, suprima-se o § 3º.

Sala das Sessões, 28.04.86


ERAZÉ MARTINEHO

*

ns



EMENDA Nº 02 ao PROJETO DE LEI Nº 4.190

No art. 2º, o § 2º passa a ter esta redação:

"§ 2º - Cada bancada terá um único Técnico, independentemente do número de Vereadores que a compoñham."

Sala das Sessões, 28.04.86


ERAZÉ MARTINHO

*

ns



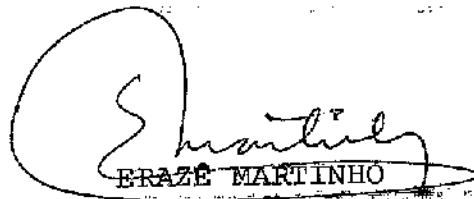
EMENDA Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 4.190

esta redação:

No art. 2º, a letra "c" do § 1º passa a ter

"c) a Mesa baixará normas regulamentadoras."

Sala das Sessões, 28.04.86

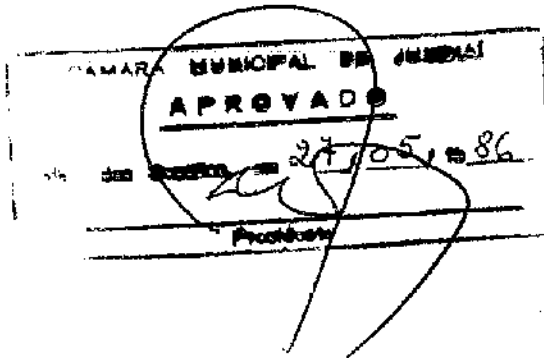

ERAZÉ MARTINHO

* sgt.

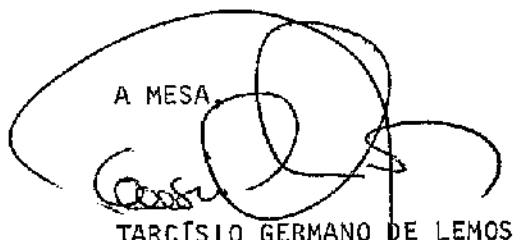


REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.734

RETIRADA do Projeto de Lei nº 4.190, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para criar cargos de Técnico de Bancada e regular a lotação dos cargos de Técnico Legislativo e de Oficial Legislativo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 4.190, de autoria da MESA, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

A MESA,

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
2ª Secretário

ejg

Autuado em 20 / 02 / 86 Diretor

Diretor

Comissões

Quorum

[illegible]

Juntadas ls. 1/9 - 13.03.86 @ur. ls. 10/19 - 13.06.86 @ur.

Observações